



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

PROCESSO N.º 002/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do e-mail camara.patis@hotmail.com, disquete ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações desta CÂMARA MUNICIPAL a essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor Responsável por meio do fax .

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o **dia 06/06/2019**

HORÁRIO: até às **09:30 h (nove horas e trinta minutos)**

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Patis, Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: **dia 06/06/2019**

HORÁRIO: às **09:30 (nove horas e trinta minutos)**

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Patis,

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** pelo e-mail camara.patis@hotmail.com

• **ESCLARECIMENTOS:** e-mail camara.patis@hotmail.com, telefax (38) 3239-8102.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patiss - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS**, com endereço a Av. Mendes Camelo, n. 522, Centro, Patiss, MG, CNPJ 01.625.613/0001-87, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA n.º 005, datada do dia 07/03/2019, torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 002/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, do tipo menor preço, tipo de julgamento global**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87, Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/96 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

I - DO OBJETO

1 – O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal.**

Especificação detalhada no **ANEXO I** e condições estabelecidas no **ANEXO II** deste Edital.

1. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

1.1. ANEXO I – Detalhamento do Objeto;

1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

1.2. ANEXO III – Minuta do Contrato;

1.3. ANEXO IV - Modelo de Declaração do Cumprimento no disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.4. ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento de Minuta de Contrato Administrativo e Edital Convocatório;

II - ÁREA SOLICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patissol - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

Gabinete do Presidente.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO

1 – As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a **manifestação de interesse até o terceiro dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes**, que deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS.

2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, a Tomada de Preços permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na recepção da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os licitantes deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, a seguinte documentação:

4.1 Registro comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2 Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (que constará de certidão negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda- Receita Federal e certidão negativa quanto a dívidas ativas da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;

4.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de tributos;

4.6 Prova de regularidade junto a Receita Federal e ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011

4.8 Apenas serão aceitos documentos para cadastro, das empresas que tiverem os mesmos dentro do prazo de validade, até o dia limite para cadastramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

4.9 O cadastro de fornecedor somente será expedido, se a empresa apresentar todos os documentos exigidos;

4.10 Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação do "Conjunto Proposta

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

<p style="text-align: center;">NOME E ENDEREÇO</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE 01</p> <p style="text-align: center;">"DOCUMENTAÇÃO"</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019</p> <p style="text-align: center;">COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS/MG</p>

<p style="text-align: center;">NOME E ENDEREÇO</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE 02</p> <p style="text-align: center;">"PROPOSTA"</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019</p> <p style="text-align: center;">COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS/MG.</p>
--

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do protocolo da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta".



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

2.1 -A abertura dos envelopes "Proposta" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes "Documentação".

3 - O licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante, para tal fim, considerado-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, **devendo esse expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.**

3.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura de envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.2 - Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4 - Os licitantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias, as quais constarão nas atas de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena** até a data fixada para abertura do envelope "Documentação":

3.3.2 – A documentação relativa à **CAPACIDADE JURÍDICA**, consistirá:

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Câmara;**
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Declaração de comprovante do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (modelo IV, em anexo).
 - e) Cédula de identidade, se pessoa física;
 - f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURIDICA**, constituirá em:
- g) Prova de regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - h) Certidão conjunta de quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS;
 - j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - k) Prova de regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
 - l) CNDT.
 - m) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patiss - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

A documentação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA** constituirá em:

- Comprovante de registro ou inscrição da empresa na OAB.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, em que se comprove a prestação de serviços da mesma natureza;

A documentação relativa à **IDONEIDADE FINANCEIRA** constituirá em:

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura da presente licitação

3.3.2.1 - A documentação relativa à **CAPACIDADE FÍSICA**, consistirá:

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Câmara**
- b) Certidão de inscrição como advogado na OAB, ou xerox da Carteira de Advogado, devidamente autenticada;
- c) Certidão de inscrição na OAB – MG caso a inscrição original seja de outro Estado;
- d) Declaração de comprovante do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (modelo IV, em anexo).
- e) Cédula de identidade e CPF.
- f) Comprovante de Residência

A documentação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA** constituirá em:

- Comprovante de registro ou inscrição da empresa na OAB.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, em que se comprove a prestação de serviços da mesma natureza;

A documentação relativa à **IDONEIDADE FINANCEIRA** constituirá em:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura da presente licitação.

2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação por funcionário da Administração.

3 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticada.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

7.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante.

8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta deverá ser apresentada em impresso próprio (Anexo I) ou em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Especificação completa dos serviços, conforme o Título I – Do Objeto, deste instrumento convocatório;

2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

3 – O Valor deverá ser expresso em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço**, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.4 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

4 - Para análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

4.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante que não a cumprir.

5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patiss - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

6 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5 do Título VII, deste Convite, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 - O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - O contrato firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

X – DO PAGAMENTO

I - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, após a emissão e entrega da competente nota fiscal.

II - O pagamento poderá ser efetuado até 30 dias após a emissão da referida nota fiscal.

III - O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento).

IV - A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

XI- DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

XII- DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - O atraso no pagamento sujeitará a **CÂMARA MUNICIPAL** à multa correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo à carência de 03 (três) dias para processamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patissol - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

2.2 - O atraso na prestação do serviço sujeitará ao **CONTRATADO** a multa em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal do contrato;

2.3 - Multa de até 10% do valor total do contrato pelo descumprimento total da obrigação assumida;

2.4 - Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

2.5 - A aplicação das multas, independe de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

2.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do recebimento a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

2.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

2.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Casa Legislativa, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

2.9 - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade impedimento de licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL** pelo período de 02 (dois) anos.

XIII - DOS RECURSOS

1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos órgãos públicos.

2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, **aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, podendo ser protocolizados na sede da Câmara municipal, à Av. Mendes Camelo, N.º 522, centro.

3.1 - Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados na sede da Câmara municipal, até 2 (dois) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Câmara.

3.2 - Quem receber os recursos, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patissol - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

3.3 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas através de fax, e a elas serão aplicadas às disposições previstas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do item anterior.

5 - A impugnação aos termos do edital deverá ser interposta no prazo legal, dirigida à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizada na Câmara Municipal.

6 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do edital.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS, sob o n.º:

01.01.01.122.0001.4005 - Manutenção dos Serviços Administrativos

333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

333903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

2 - Fica reservado a Câmara Municipal o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

3 - Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A participação do licitante não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

5 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE PATIS serão publicadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

6 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do fax **(38) 3239-8102** ou à Av. Mendes Camelo, centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone **(38) 3239-8102**.

7 - Fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patis-MG, 11 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente:

Membros 1:

Membros 2:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patissol - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - DO OBJETO

O Objeto da presente Licitação é a **Contratação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de revisão e atualização de lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal.**

2 - DOS SERVIÇOS

- Assessorar o trabalho de elaboração, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município, conforme especificações abaixo;
- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Estatuto das Cidades, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, das Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa, com reflexo nos Municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada no tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e, sobretudo, nos Tribunais Superiores;
- Apresentar relatório dos artigos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal que precisam ser atualizados/revisados, acompanhando de parecer jurídico;
- Participar de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, se necessário;
- Apresentar o Anteprojeto das leis elaboradas à Câmara Municipal, com a participação direta dos vereadores e dos Advogados da Casa Legislativa. Deverá ser entregue formatado e paginado em Microsoft Office Word em condição de impressão;

3 - OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CÂMARA:

- a) Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patís - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

- b) Prestar os serviços ora licitados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do edital da contratação e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Câmara.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá validade a contar da assinatura do instrumento contratual administrativo, até o dia 31/12/2019 podendo ser prorrogado conforme o inciso II, do a art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93.

5- DOS VALORES DE REFRENCIA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal de PATÍS-MG.	R\$ 13.340,00	R\$ 13.340,00

6 - FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da CÂMARA.

Caberá aos representantes da Câmara, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da **CÂMARA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CÂMARA** ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a **CÂMARA**.

A **CÂMARA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patiss - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a **CÂMARA**, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- **I - advertência;**
- **II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;
- **III - multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;
- **IV - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;
- **V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de PATIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **VI - rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Administração financeira da **CÂMARA**. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da **CÂMARA**.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital de licitação.

Patiss-MG, 11 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº				002/2019
MODALIDADE..	TOMADA DE PREÇOS	Nº	001/2019	
TOMADA DE PREÇOS Nº				001/2019

LICITANTE:	CNPJ/CPF:	INS. ESTAUDAL/OAB:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:	

Item	Qtde	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv	Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal de PATIS-MG.		
VALOR TOTAL					

II – O presente Anexo, desde que obedecidos os termos deste Edital, terá efeito de **PROPOSTA**, para todos os fins de direito, devendo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação no local, data e horário estabelecidos no Edital.

III – Validade da Proposta: ____ (_____) dias.

IV – Condições de Pagamento: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Localidade)

(data)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CÂMARA
MUNICIPAL DE PATIS – MG E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS**, CNPJ N.º 01.625.613/0001-87, com sede na Av. Mendes Camelo, n.522, centro, Patis/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____ - , brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob n.º ??????????????, e a Empresa....., inscrito no CNPJ sob n....., com sede na....., MUNICÍPIO de, neste ato representado pelo Sr.(a)..... a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório N.º 002/2019, na modalidade Tomada de Preços N.º 001/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 5.194/96, Lei Estadual n.º 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O objeto do presente termo é a **Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na área jurídica para elaboração de revisão e atualização da lei orgânica municipal e regimento interno da Câmara Municipal de PATIS-MG.**

Segunda: O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade *Tomada de Preços nº001/2019*.

Terceira: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos

Quarta: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, nos seguintes valores:

- I – R\$ _____ (_____), podendo ser dividido em 03 parcelas iguais.
- II – as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas e pagas até 30 dias após a competente emissão e entrega da Nota Fiscal.
- III – o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento).
- IV – a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patissol - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Quinta: A prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos servidores na execução dos serviços, além da consultoria permanente do CONTRATADO à CONTRATANTE.

Sexta: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra do contrato não cumprir com o determinado pelo CONTRATANTE.

Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.
- II – fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- IV – manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Oitava: São Obrigações da CONTRATADA:

- I - executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
- II – arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.
- III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços.
- IV – Realizar os serviços na sede da CÂMARA MUNICIPAL no mínimo 03 (três) dias por semana;
- V – Enviar e apresentar antes do prazo final todos os recibos, relatórios, prestações de contas exigidos por Lei conforme legislação vigente;
- VI– Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- VII – Realizar defesa se necessário, quanto as prestações de contas enviadas durante este exercício;
- VIII – Treinar os funcionários desta Câmara que irão trabalhar com os sistemas.

Nona: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CÂMARA MUNICIPAL de PATIS, exercício de 2019:

01.01.01.122.0001.4005 - Manutenção dos Serviços Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.

(38) 3239-8102

333903900 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

333903600 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*

Décima: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Décima Primeira: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros -MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PATIS/MG, ___ de _____ de 2019.

Presidente da Câmara
Contratante

(contratado: nome, cargo, identidade)

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

....., inscrito no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA MINUTA DO CONTRATO E EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

A empresa, _____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento e está de acordo com a minuta do contrato e edital convocatório.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Mendes Camelo, 522, Patis - MG, 39425-000.
(38) 3239-8102

ANEXO VI – MODELO DEDECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório. Declara-se inidônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal